## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT Estado de Mato Grosso CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)

Edição nº 1455- Pág(s). 33.

De 04/10/18 a 05/10/18.

## LEI N.º 2.462/2018

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER O DESDOBRO DE LOTES NAS SITUAÇÕES ONDE JÁ ESTEJA CARACTERIZADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Silvino Carlos Pires Pereira (Dida), Emerson Sais Machado, Luiz Carlos de Queiroz, José Aparecido dos Santos (Cidão) e Valdecir José dos Santos (Mendonça).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o desdobro dos lotes onde o mesmo já esteja caracterizado dos lotes resultantes e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.654/2008.
- Art. 2º O desdobro de que trata esta Lei não implica abertura de novas vias nem prolongamento das vias já existentes, sendo que o desdobro somente será permitido uma única vez no lote originário.
- Art. 3º Os pedidos de desdobro deverão ser instruídos dos seguintes documentos:
  - I requerimento próprio, dirigido ao Secretário de Obras e Urbanismo;
  - II cópia reprográfica do documento de propriedade ou posse do imóvel;
  - III croqui do imóvel (planta baixa) em 04 vias;
  - IV memorial descritivo em 04 vias;
  - V Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (CAU) de profissional legalmente habilitado;
  - VI cópia da planta aprovada relativa à construção existente no lote;
  - VII comprovante de recolhimento dos tributos e preços públicos incidentes.

Projeto de Lei nº 028/2018 - Câmara Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT Estado de Mato Grosso CNPJ 15.023.906/0001-07

- Art. 4º Fica autorizado o desdobro de lotes, desde que cumpridos os requisitos de área mínima, frente mínima, corredor e demais especificações estabelecidas, em todas as zonas de uso, conforme especificado no Plano Diretor e legislação municipal pertinente.
- Art. 5° Serão indeferidos, de plano, os pedidos feitos pelas pessoas que detiverem a posse do lote a ser obtido com o pretendido desdobro, sendo considerados interessados, para os fins previstos nesta Lei, exclusivamente os titulares do imóvel a ser desdobrado.
- Art. 6° As disposições desta Lei não se aplicam aos imóveis em loteamentos fechados ou condomínios residenciais.
- Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.
- Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT

Em 28 de setembro de 2018

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal